



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 69/2025**

**EMENTA:** VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 69/2025 em que: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CAMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO NOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do vereador Josué Batista da Silva.

**RELATÓRIO**

O Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Marilândia/ES, apresentou veto integral ao Projeto de Lei nº 69/2025, de autoria do Vereador Josué Batista da Silva que “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CAMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO NOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O veto foi devidamente justificado e fundamentado com base na Lei Orgânica do Município e dispositivos constitucionais, e encaminhado à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer.

É o Relatório

**ANALISE**

Por força do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Marilândia/ES, o qual dispõe que compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre os vetos opostos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a toda e qualquer matéria.

A referida previsão encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Marilândia/ES, especialmente em seu artigo 44, que estabelece que os projetos de lei vetados total ou parcialmente pelo Prefeito serão submetidos à deliberação da Câmara, observando-se o rito regimental para sua tramitação.

Nesse contexto, a CLJR exerce papel fundamental no exame preliminar dos vetos, especialmente quanto à sua regularidade formal e aos fundamentos de constitucionalidade e legalidade invocados no ato do veto. A atuação da Comissão reveste-se, portanto, de caráter opinativo e técnico-jurídico, sendo imprescindível à instrução legislativa do processo de apreciação do veto, o que reforça o seu papel





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

como instância garantidora da conformidade das deliberações legislativas com a ordem constitucional, legal e regimental vigente.

Dessa forma, legitima-se plenamente a apreciação do presente veto pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos da legislação municipal aplicável, observando-se o devido processo legislativo e a harmonia entre os Poderes no exercício de suas funções típicas.

Do ponto lógico do veto, entendemos no sentido do Projeto de Lei ora em comento ser carecedor de estimativa orçamentaria, razão pela qual denotamos invadir os princípios DA VIOLAÇÃO À LEGALIDADE ORÇAMENTÁRIA E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), onde toda e qualquer criação de despesa pública deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e indicação da fonte de custeio.

Sob este aspecto em questão, gera obrigação de despesa ao Município, na medida em que impõe a instalação de câmeras de vídeo monitoramento nos veículos destinados ao transporte escolar, sem apresentar qualquer estudo técnico ou previsão de impacto financeiro, violando o princípio da legalidade orçamentária e o dever de responsabilidade fiscal previsto no artigo 165 da Constituição Federal.

Dessa forma, sua implementação, sem o devido planejamento e previsão orçamentária, pode acarretar desequilíbrio fiscal e comprometer a regularidade das despesas públicas.

### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, o entendimento do Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES, em seus argumentos em vetar totalmente o Projeto de lei nº 069/2025, respeitado os limites técnicos atribuídos a lei orgânica Municipal, desta forma, voto pela **MANUTENÇÃO DO VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei nº 69/2025, por restar configurada a inconstitucionalidade quanto a **VIOLAÇÃO A LEGALIDADE ORÇAMENTÁRIA E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**.

Sala das Comissões em 02 de dezembro de 2025.

Davi Loredó Felipe  
Presidente – Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**  
**PARECER FINAL DA COMISSÃO**

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**, no dia 02 de dezembro de 2025 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar sobre VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 69/2025, de autoria do vereador Josué Batista da Silva em que “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CAMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO NOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em razão da usurpação da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, quanto a **VIOLAÇÃO A LEGALIDADE ORÇAMENTÁRIA E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **MANUTENÇÃO DO VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei nº 69/2025, por restar configurada a inconstitucionalidade formal, em razão da usurpação da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, quanto a **VIOLAÇÃO A LEGALIDADE ORÇAMENTÁRIA E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.** Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 02 de dezembro de 2025.

Paulo Costa  
Secretário

Josué Batista da Silva  
Vice Presidente

Davi Loredó Felipe  
Presidente - Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003400320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 02/12/2025 14:09

Checksum: **8F85B413CED9C2D356F347E61D035B48CD834DDB22AFDAB3B90E56B8392A7585**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 02/12/2025 14:09

Checksum: **1923163F6BBC74C5271ED49DBAB7EEB16B66E1C87984FE368F24B455708FD28D**

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em 02/12/2025 14:13

Checksum: **154F17D5C2BD245CF759BDC917C49A7736E9B0FCEEE1BC67D185B84E48FDAE24**

